

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão nº 9/2019-010 GABIN.

Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços de hospedagens, incluindo café da manhã, para atendimento do Gabinete do Prefeito (GABIN), Coordenações e Departamentos, bem como atender as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAN), Secretaria de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), Secretaria da Mulher (SEMMU) através do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do Edital de Convocação, seus anexos e Contrato Administrativo.

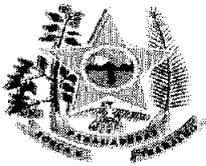
Trata-se de solicitação de Parecer jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, na modalidade de Pregão nº 9/2019-010 GABIN, do tipo menor preço por item.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei 10.520/2002 (regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000), no Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 071/2014, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Gabinete do Chefe do Poder Executivo, por meio do Termo de Referência anexo ao memorando nº 5480/2019 - GABIN (fls. 01-11) devidamente assinados pelo Chefe de Gabinete Adjunto José Orlando Menezes Andrade (Decreto nº 028/2017), justificou a necessidade de contratação do presente objeto alegando que "(...) *Justifica-se a contratação para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e de suas Coordenações como: Departamento Municipal de Turismo, Ouvidoria, Cerimonial, Departamento de Relações com a Comunidade, Departamento de relações Indígenas, Assessoria de Comunicação, Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda, Coordenadoria Municipal de Juventude e outras Secretarias, bem como para hospedagem da Comunidade Indígena e de colaboradores em prestação de serviços junto ao Gabinete do Prefeito e/ou sua Coordenação em atividades relacionadas ao desenvolvimento de políticas públicas para o município, conforme especificações contidas nos anexos deste Termo de Referência, para atendimento de autoridades e eventuais colaboradores, que visitarão o município para execução de atividades principais da Administração*". (fls. 04-05).

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

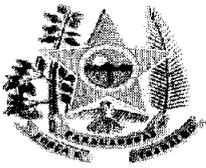
Por fim, convém destacar que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto às especificações dos serviços a serem contratados, se assim entender cabível, antes de promover a publicação do Instrumento Convocatório, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

Destaca-se ainda, que é vedada à Administração a exigência de marca específica para o objeto da licitação, no entanto, faz-se necessário a correta especificação a fim de garantir a qualidade dos itens futuramente contratados.

Nota-se que a pesquisa de mercado foi feita através de cotações de preços com cinco fornecedores do ramo: Serras Comfort Hotel (fls. 14), ReM Com. Serv. Restaurante e hotelaria LTDA-ME (fls. 15), Mardan Hotelaria LTDA (fls. 17), MBM Administração e Serviços Hoteleiros LTDA (fls. 18), Lider Com. De Prod. Alim. E Serv. Eireli. (fls. 19). Frise-se que as cotações de preços estão nos autos (fls. 13-19), sendo responsável pelas referidas pesquisas a servidora **Aline Alves - Mat. nº 5844**.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 - Segunda Câmara, 1422/2014 - Segunda Câmara e 522/2014 - Plenário.

A jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



diversas que reflitam a realidade do mercado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

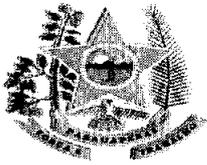
Registre-se que a realização de cotações de preços e, posterior, análise dos preços é matéria técnica de competência da área solicitante, qual seja o Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tendo este total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Frise-se que, após a formalização do procedimento, a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, se os quantitativos dos itens a serem contratados são compatíveis com a demanda do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, bem como a indicação orçamentária, coube à Controladoria Geral do Município (CGM), de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer do Controle Interno (fls. 54-65), opinando pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas no Parecer da CGM.

Após as recomendações da Controladoria Geral do Município, foram juntados os documentos de fls. 66-134, os quais foram analisados através do Parecer de Análise Técnica Controle Interno de fls. 136-137.

Acostou-se aos autos o quadro de quantidades e valores (fls. 20), constando a média de preços extraída das pesquisas de mercado de fls. 13-19, que foi devidamente apreciado pelo Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Parauapebas, sendo sua competência avaliar se os valores apresentados são compatíveis com os preços de mercado.

Verifica-se que consta nos autos o memorando nº 5480/2019-GABIN solicitando a contratação (fls. 01-02); o termo de referência (fls. 03-11); as dotações orçamentárias (fls. 12); as pesquisas de preços (fls. 13-19); a planilha de média de preços (fls. 20; demanda de hospedagem (fls. 21-22); o memorando nº 1010/2019 - GABIN (fls. 23-24); o memorando nº 062/2019 - SEPLAN/GAB (fls. 25-27); o memorando nº 1202/2019 - GABIN (fls. 28-29) o memorando nº 118/2019 - e demais documentos apresentados SEMMECT (fls. 30-33); o memorando nº 1025/2019 GABIN (fls. 34-35); o memorando nº 0122/2019- e demais documentos apresentados FMDM (fls. 36-39); o memorando nº 1012/2019 - GABIN (fls. 40-41); o memorando nº 0241/2019 - (fls. 42-46); indicação de dotação orçamentária (fls. 47-48) a declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 49); a autorização (fls. 50); o decreto de designação da equipe de pregão (fls. 51); a autuação do processo (fls. 52); o despacho à Controladoria Geral do Município (fls. 53); o parecer do controle interno (fls. 54-65); os memorandos, contratos, documentos, termo de referência, planilha de preço médio referentes ao cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Município (fls. 66-135); parecer do controle interno (fls. 136-137); a minuta de edital e seus anexos (fls. 138-189).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Convém destacar que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto às especificações dos serviços a serem contratados, se assim entender cabível, antes de promover a publicação do Edital, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

Ressalta-se que a conveniência da contratação do objeto deste certame está consubstanciada, todavia necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento.

Passemos à análise e recomendações quanto à legalidade da minuta do instrumento convocatório e anexos de fls. 138-188, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/1993.

DAS RECOMENDAÇÕES

I. Observa-se que a Minuta da Ata de Registro de Preços - anexo IV, cláusula terceira (fls. 178), está em desconformidade com a Minuta de Edital, uma vez que esta nada dispõe acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Diante da divergência apontada, recomenda-se que a mesma seja sanada.

II. Destaca-se que o item 6 do Termo de Referência (fls. 06), dispõe que: "O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 §1º da Lei 8.666/93". Enquanto que o item 88 da Minuta de Edital, o anexo I.A e a cláusula quinta da minuta de contrato preveem que o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta meses), com fulcro no art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, entretanto, a tipificação do artigo retro mencionado está em divergência com sua justificativa, logo a divergência deverá ser sanada.

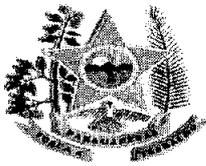
III. Quanto ao item 35 da minuta de edital, recomenda-se que seja revisado, passando a constar da seguinte forma: "A licitante deverá indicar o preço unitário de cada item que pretender concorrer e o global de sua proposta, conforme a planilha de formação de preços de que trata o Anexo I e I.A".

IV. A alínea "a" do item 51.2 da minuta de edital faz referência aos itens 53.3 e 53.4, todavia, os referidos itens não integram esta minuta, pelo que recomendamos a correção.

V. Recomenda-se que o item 54.3 seja retificado, devendo citar o 54.1 ao invés do 48.1.

VI. E, por fim, recomenda-se que o processo seja revisado na íntegra, após a efetivação de todas as alterações/adequações aventadas no presente parecer jurídico, evitando-se divergências entre a Minuta de Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato Administrativo e a Minuta de Ata de Registro de Preços.

DA CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Registro de Preço de serviço de hospedagem, incluindo café da manhã, para atendimento do Gabinete do Prefeito (GABIN), Coordenações e Departamentos, bem como atender as seguintes secretarias Municipais: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAN), Secretaria de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), Secretaria da Mulher (SEMMU) através do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL) no Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital nº 9/2019-010 GABIN, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Parauapebas/PA, 07 de Fevereiro de 2020.


ELIEL MIRANDA FERREIRA
Assessor Jurídico de Procurador
Dec. 031/2019


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 233/2019


ANE FRANCIELE FERREIRA GOMES
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 490/2017